



Ata de fundação da Associação de Surdos de Brusque

Ao segundo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, às quinze horas, reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária, no endereço da R. Henrique Hoffmann, 125 Brusque – SC as pessoas a seguir relacionadas: Rafael Mafra, RG 3.914.511, CPF 035.250.789-960 brasileiro, casado morador da rua Gilberto Comandoli, 200 bairro São Luis, Lindio Osmar Raiser, RG 2.837.424, CPF 818.561.139-49 brasileiro, casado morador da rua São Pedro, 2.040 bairro São Luis, Castrine Gisele Muller, RG 3.696.359, CPF 029.600.679-32 brasileira, casada moradora da rua São Pedro, 2.040 bairro São Luis, Camila Carolina da Costa, RG 4.889.053, CPF 080.946.779-88 brasileiro, solteira, moradora da rua Florianopolis, 1.640 no bairro Águas Claras, Welinton Voss, RG 5.781.464, CPF 085.658.749-40 brasileiro, solteiro morador da rua Ernesto Bianchini, 540 no bairro Rio Branco, Thobias Orsini Diegoli, RG 5.781.496, CPF 063.728.199-37 brasileiro, solteiro morador da rua Vicente Zorner, 25 Souza Cruz, Matheus Orsini Diegoli, RG 5.781.497 CPF 063.728.239-69 brasileiro, solteiro, morador da rua Vicente Zorner, 25 Souza Cruz, Elisângela Aparecida dos Santos, RG 10.2052250, CPF 064.124.699-40 brasileira, casada moradora da rua Emilio Niba, 121 apartamento 16, bairro Limeira, Elivelton Morieli Santos, CPF 10.669.761-2, RG 10.669.761-2 brasileiro, solteiro morador da rua Frederico Schafer, bairro Guabiruba Sul, município de Guabiruba, André Roberto Fachini, RG 4.349.515, CPF 071.326.489-69 brasileiro, solteiro, morador da rua Valentin Maurici, 64, Centro, Julio José Mondai, RG 082.319-41, CPF 5.170.956-2 Brasileiro, solteiro, morador da rua Azambuja, 815 Azambuja, Eduardo Schweigert, RG 5.781.169, CPF 071.362.669-04 brasileiro, solteiro morador da rua Carlos Boss, 894 bairro Aimoré, Ana Luiza P da Silva, RG 4.471.235, CPF 4.471.235, solteira moradora da rua 271, número 201, bairro Meia Praia, Itapema, Rosana Gomes Jacinto Canteri, RG 6.069.109, CPF 022.712.281-07 brasileira, casada moradora da rua Ângelo Merico, 459 casa 01 bairro Rio Branco, Altair Voss, RG 192.3749 CPF 614.698.829-49 brasileiro, casado morador da rua Ernesto Bianchini, 540 no bairro Rio Branco, Erika Vanessa R. Mattos, RG 6.637.118 CPF 520.743.822-00 brasileira, solteira moradora da rua Almirante Barroso, 55 apartamento 27, bairro Santa

Rosana

Lucile
April



Rita, Jucele Cunha, RG 3.0953.948 CPF 029.246.977-72 brasileira, solteira moradora da rua Almirante Barroso, 55 apartamento 27, bairro Santa Rita, Adriana Maierling de Souza RG 28.831.467, CPF 712.603.318-02, brasileira, solteira moradora da rua Hostein, 1047 bairro São Pedro, Franciele Alieve da Silva, RG 5.170.873.6, CPF 062.919.839-07, brasileira, solteira moradora da rua Sesquicentenário apartamento 13 bloco 10, bairro Limeira.

Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos Rafael Mafra e para secretaria Ana Luiza P da Silva, tendo como interprete de Libras Rosana Gomes Jacinto Canteri que se encarregou de interpretar e traduzir toda a assembléia em Libras (Língua Brasileira de Sinais) e em língua portuguesa.

Essa assembléia aconteceu com o objetivo de fundar uma associação dos surdos de Brusque, por ser um sonho que iniciou no esporte e se consolidou no ultimo Parajasc, todos se mobilizaram a fim de criar uma associação que tivesse como foco principal o apoio às práticas desportivas e futuramente abrangendo outras áreas como social, cultural e educacional como bem se descreve no estatuto em anexo. O presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) discussão e aprovação do Estatuto da associação; 2º) escolha dos associados que integrarão os órgãos internos da associação; e 3º) designação de sede provisória da associação. Em seguida, começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

Art.1º A ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE BRUSQUE, que tem como sigla ASBRU, constituída em 02/02/2013, e uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração indeterminada, entidade filantrópica composta por número ilimitado de associados, estabelecida para atuar nas áreas de saúde, educação, profissionalização, esporte, lazer e assistência social com sede e foro na Rua Ernesto Bianchini, 540 no bairro Rio Branco.

Rosana

*Jucele
Rafael*



Art. 2º A ASBRU tem personalidade jurídica de direito privado, regendo-se através das Leis Brasileiras, deste Estatuto, pelo seu Regulamento, pelos Regimentos, pelas portarias e resoluções da Diretoria Executiva e pela legislação em vigor.

Art. 3º A Associação de Surdos de BRUSQUE "ASBRU" tem por finalidades: I - Promover o ensino e a divulgação da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS na sociedade, a fim de estreitar os laços de comunicação dos surdos com o meio em que vivem;

II - Realizar eventos de conagração entre os associados por meio de manifestações de caráter social, cultural, recreativo e de competições esportivas;

III - Avaliar a qualidade de vida das crianças e dos adolescentes e propor alternativas para garantia de direitos;

IV - Assessorar e orientar aos surdos e suas famílias através de atendimento; profissionalizante, psicológico, fonoaudiólogo, assistência educacional, material e outras atividades afins;

V- Criar e manter cursos e escolas profissionalizantes destinados ao aprimoramento social, educacional e emocional dos surdos e suas famílias;

VI - Promover cursos, conferências, congressos e encontros técnico-científicos que objetivem a formação e aperfeiçoamento dos surdos, familiares e professores, adquirindo participação nos Conselhos Municipais do município de Brusque;

VII - Estabelecer convênios, realizar e participar, de eventos, por si e/ou em conjunto com entidades congêneres, e outras;

VIII - Patrocinar e promover o intercâmbio social e cultural com entidades existentes no Brasil e no exterior

IX - Propor estratégias de operacionalização do sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente surdo;

X - Reivindicar e promover, em todas as esferas do poder público, o que for necessário para a inserção da pessoa surda na sociedade;

XI - Conscientizar a comunidade sobre as reais potencialidades e limitações dos surdos;

Person

*Lucile
Apel*



XII - Atuar junto ao poder público, entidades congêneres e em toda a sociedade, visando a busca de soluções para os problemas atinentes aos surdos com o propósito de assegurar-lhes uma maior proteção, integração e participação da sociedade.

XIII - Conscientizar a população através dos meios de comunicação no sentido de apoiar as ações da ASBRU.

§1º - As execuções do disposto neste artigo dar-se-á subsidiariamente por regulamentos, regimentos, atos normativos e outras disposições necessárias;

§2º - A ASBRU não distribui entre seus SOCIOS ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na execução do seu objetivo social;

§3º - Para atender as conveniências pedagógicas, administrativas e profissionalizantes, deverão ser criadas comissões e/ou departamentos, tendo sua constituição e funcionamento regulada por Ordens Normativas emitidas pela Assembléia Geral;

Art. 4º - A administração da ASBRU compõe - se dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho deliberativo;

Parágrafo Único - Será gratuito o exercício de qualquer cargo e não serão distribuídos por qualquer forma ou título, sob nenhuma forma de pretextos, dividendos participações, lucros, bonificações, benefícios, vantagens e remuneração aos seus diretores, conselheiros, associados, mantenedores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 5º A ASBRU possuirá insígnia, bandeira, emblema, flâmulas e uniformes com características próprias, e de uso exclusivo, que serão definidos no Regulamento Interno e aprovados pela Assembléia Geral, preferencialmente com as cores da bandeira do município.

Assina

*juicele
rafael*



Art. 6º No desenvolvimento de suas atividades a ASBRU observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 7º A ASBRU disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 8º - A ASBRU é constituída de sócios, em número ilimitado, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, culto religioso ou político, e que se disponham a apoiar seu programa.

§ 1º - Sendo condições essenciais para ser admitido como associado: gozar de bom conceito na comunidade e não exercer atividade ilícita.

§ 2º - A admissão como associado se dará mediante proposta a ser analisada e aprovada pela Diretoria Executiva da ASBRU.

§ 3º O processo admissional e de exclusão dos associados, assim como os valores de contribuição e jôia de admissão, critérios de admissão e de exclusão, entre outros aspectos ocorrerão conforme o regulamento interno.

Art. 9º - O quadro social da ASBRU se constitui das seguintes categorias de sócios:

I - Fundadores - são considerados aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de constituição e assinado a respectiva ata;

II - Efetivos aqueles que preenchendo as condições previstas neste estatuto, em qualquer tempo se associarem à entidade;

III - Honorários - personalidades que, de forma relevante, tenham colaborado ou venham colaborar com a ASBRU, ou aqueles que se destaquem pelo seu trabalho em benefício das pessoas surdas e tenham suas indicações aprovadas pela Assembléia Geral.

IV - Beneméritos - associados que, de forma relevante, tenham colaborado ou aqueles que se destaquem pelo seu trabalho em benefício das pessoas portadoras de surdez e tenham suas indicações aprovadas pela Assembléia Geral.

Prisma

*Lucile
10/01/01*



Parágrafo Único - A concessão de títulos honorários não assegura obrigações, nem direitos aos homenageados.

Artigo 10 - Todos os sócios, exceto os honorários, ficam obrigados a contribuir com uma mensalidade a ser fixada pela Diretoria Executiva, contribuição necessária para a manutenção da ASBRU.

§ 1º - O associado que deixar de pagar suas mensalidades por 06 (seis) meses, seguidos ou não, ficará automaticamente suspenso e perderá seus direitos e benefícios como associado, necessitando caso tenha interesse em retomar ao quadro social, quitar suas obrigações vencidas;

§ 2º - A Diretoria Executiva poderá dispensar do pagamento da mensalidade aos associados que requererem e comprovem ser carentes ou não ter condições momentâneas.

§ 3º - Os sócios que se retirarem da ASBRU não terão direito à restituição de espécie alguma.

Art. 11 - São deveres dos associados:

- I - Respeitar e fazer respeitar este Estatuto, Regimentos Internos e Regulamentos porventura existentes, ou que venham a existir;
- II - Pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que se tenham obrigado;
- III - Comparecer assiduamente às reuniões, Assembléias Gerais e demais atividades da ASBRU;
- IV - Promover e praticar a solidariedade entre associados, respeitando os direitos, agindo com urbanidade e observando os princípios éticos;
- V - Concorrer para o engrandecimento, prestígio e desenvolvimento da ASBRU;
- VI - Aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivos de força maior;
- VII - Colaborar na execução de todas as atividades promovidas pela ASBRU;
- VIII - Zelar pelo seu patrimônio, responsabilizando-se pelos danos ao mesmo;
- IX - Portar a carteira de identidade social para o ingresso na sede social e apresentar sempre que lhe for exigida, por quem de direito;

Rorana

*Lucile
Rorana*



X - Apresentar-se condignamente vestido no estabelecimento da entidade, em todas as ocasiões, portando-se convenientemente em suas atividades sociais, culturais e desportivas, sempre observadas as normas de conduta;

XI - Participar de comissões, delegações e representações para as quais for convidado ou designado;

Parágrafo Único - A enumeração dos presentes itens não exclui outros, implícitos ou expressos no Regimento Interno.

Art. 12 São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos na Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - desfrutar dos benefícios assegurados pela ASBRU, ter acesso às dependências sociais, uso e gozo das mesmas, para si e para seus familiares;

III - Respeitar fielmente este Estatuto e as decisões das Assembléias Gerais;

IV - Participar de todas as atividades sociais, assistenciais e culturais da ASBRU;

V - Recorrer à Assembléia Geral sobre decisões da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, com as quais não concorde, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o recurso ser protocolado junto ao Presidente ou Secretário da ASBRU;

VI - Requerer a convocação da Assembléia Geral, mediante representação por escrito de requerimento com justificativa assinado por 1/5 do quadro social;

VII - Sugerir à Diretoria Executiva ou à Assembléia Geral tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade surda;

VIII - tomar parte das atividades associativas;

IX - dentro das possibilidades da ASBRU, ser representado pela mesma, judicial ou extrajudicialmente, em defesa de seus legítimos interesses, da forma mais ampla que a lei permita;

X - solicitar as dependências da entidade para realização das reuniões de iniciativa particular, mediante consentimento expreso da Diretoria Executiva e a pedido dos sócios quites com a tesouraria;

§1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Person

*Juceli
Rafael*



§2º - Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que os sócios estejam quites com a Tesouraria.

§3º - Retirar-se do quadro social a qualquer tempo, formalizando sua decisão.

Art. 13 - O sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, ou praticar

atos que desabonem o nome da ASBRU ou pertencentes a sua ordem, é passível das seguintes penalidades:

I - Advertência verbal;

II - Advertência por escrito;

III - Suspensão;

IV - Exclusão.

§1º - A aplicação da penalidade não obedecerá a ordem do artigo supra ficando condicionado à gravidade da infração;

§2º - Os casos de infrações para cada penalidade deverão ser expressos no Regimento Interno, que estabelecerá a tipicidade da advertência, da suspensão e da exclusão dos associados, os procedimentos de recursos e demais atos referentes ao desligamento e eliminação dos associados;

§3º - Os sócios fundadores e os efetivos serão excluídos da associação por justa causa mediante proposta de, no mínimo, 1/10 de número de associados quites com ASBRU, aprovada em Assembléia Geral, convocada para esse fim somente;

§4º - Ao sócio acusado de infração estatutária fica assegurado o direito de defesa junto à Diretoria, cabendo ainda recursos à Assembléia Geral, de acordo com o Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Art. 14 - A Assembléia Geral, órgão supremo deliberativo da ASBRU é composto de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Rosana

*Lucile
19/01/01*



§1º - A Assembléia Geral Extraordinária - "AGE", será instalada e dirigida pelo Presidente da ASBRU, que indicará um dos associados presentes para secretariar os trabalhos;

§2º - A Assembléia Geral Ordinária - "AGO", não poderá ser dirigida pelo Presidente da ASBRU, quando se tratar de aprovação de contas da Diretoria Executiva;

§3º - A Assembléia Geral Ordinária - "AGO", Quando se tratar de eleições, não poderá ser presidida por candidatos a cargos eletivos, no que será instalada e presidida por membro da Comissão Eleitoral.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até o mês de abril de cada ano para exame do relatório e contas da Diretoria Executiva sobre o exercício anterior e atos do Conselho Fiscal;

Art. 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

I - pela Diretoria Executiva;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - pelo Conselho Deliberativo;

IV - por requerimento de 1/5 (um quinto) de seus associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária obedecerá sempre a qualquer das seguintes finalidades:

I - eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo;

II - destituição de Diretores ou Conselheiros;

III - aprovação das contas;

IV - alteração do Estatuto;

V - dissolução da ASBRU;

VI - aprovar o Regimento Interno;

VII - solução do assunto de grande interesse da ASBRU, tais como alienação, hipoteca, permuta e aquisição de bens patrimoniais;

VIII - Tomar qualquer decisão ou deliberação concernente à ASBRU, bem como aprovar, retificar ou não, todos os atos da Diretoria.

Rosana

*Lucile
14/01/01*



§1º - Caso a Diretoria Executiva não detive a convocação da Assembléia Geral, os associados que tiverem subscrito o pedido terão plenos poderes para convocá-la na forma deste artigo 16, inciso III;

§2º - Para deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 18 - A Assembléia Geral deliberará:

I - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

II - em segunda convocação, em qualquer número de seus associados quites com obrigações sociais.

§1º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, e cada sócio terá direito a um voto;

§2º - É vedado o voto por procuração;

§3º - O quórum para cada tipo de votação será definido no Regimento Interno (regra maioria simples e as demais maioria absoluta definida pela assembléia geral).

Art. 19 - As Assembléias Gerais serão convocadas através de editais fixados em locais públicos e visíveis, publicações em redes sociais, mensagem de texto, que permitam todos os associados saberem da mesma, sendo que na convocação se fará com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

§1º - Os objetivos da convocação da Assembléia Geral devem constar no respectivo Edital de Convocação, e não poderá ser deliberado assunto não constante no respectivo Edital;

§2º - As decisões das Assembléias Gerais serão anotadas em livro de ata e aprovadas pelos participantes da mesma.

§3º - Em cada Assembléia Geral deverá constar as assinaturas dos associados presentes à reunião, e horário de chegada a fim de verificar o quórum para a abertura da Assembléia Geral e deliberação da mesma.

Ribeirão

*Lucile
Ribeirão*



Art. 20 - A Assembléia Geral é soberana em suas decisões, as quais deverão ser acatadas pelo Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e a todos os associados.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral tem poderes para destituir a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal ou qualquer membro dos mesmos em votação secreta.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Executiva

Art. 21 - A Diretoria Executiva será eleita a cada quatro 3 anos pela Assembléia Geral Extraordinária, em votação secreta e da qual participarão todos os associados quites com as obrigações sociais.

Art. 22 - A Diretoria Executiva compõe-se de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - Diretor de Esportes;
- VIII - Diretor Social e Cultural;
- IX - Diretor Comercial e de Patrimônio;
- XII - Diretor de Comunicação e Mídia;
- XIII - Diretor Jurídico.

§1º - Além dos cargos descritos acima, poderá a Diretoria Executiva criar comissões específicas, cujas funções serão elencadas no Regimento Interno;

§2º - Todos os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembléia Geral da ASBRU;

Reana

*Lucile
Moraes*



§3º - A Diretoria disporá de um ou mais assessores, de acordo com suas necessidades, de livre nomeação do Presidente;

§4º - Qualquer cargo do órgão da Associação, seja da Diretoria ou do Conselho Fiscal, só poderá ser ocupado por qualquer sócio efetivo, inclusive Presidente necessariamente deverá ser surdo e o Vice Presidente bem como o Diretor Jurídico, poderá ser ocupado por um indivíduo idôneo, seja surdo ou ouvinte, associado ou não.

Art. 23 - É condição essencial, para ser membro da Diretoria Executiva, ter idoneidade moral, capacidade e disposição para o desempenho do cargo.

Art. 24 - O mandato da Diretoria Executiva é de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 25 - A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma (01) vez por mês, deliberando sempre por maioria de votos e com presença mínima que represente a metade mais um de seus Diretores em exercício, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

Art. 26 - São atribuições da Diretoria Executiva:

I - Administrar os bens móveis e imóveis da ASBRU;

II - Receber legados, subvenções, benefícios e tudo mais que for doado à ASBRU;

III - Prover as funções e cargos necessários aos serviços técnico-administrativos e demais atos inerentes, inclusive estipulando-lhes tarefas e salários, obedecendo-se, no que couber, este Estatuto;

IV - Convocar Assembléia Geral, dirigi-la e fazer cumprir as decisões, observando artigo 14 a 18;

V - Apresentar relatório de atividades e o Balanço Geral sobre o exercício findo para aprovação da Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;

VI - Incrementar as atividades da ASBRU, determinando providências julgadas convenientes ou necessárias;

VII - Autorizar o Presidente a celebrar convênios ou ajustes referidos no artigo 30;

VIII - Emitir parecer sobre consultas, deliberar sobre sugestões, reivindicações, reclamações e pedidos de reconsideração, às atividades formais da ASBRU, apresentada

Rozana

*Guilherme
Rafael*



VII - Tomar as decisões de caráter urgente, necessárias à boa execução deste Estatuto, devendo na primeira reunião, submeter os seus atos a apreciação da Diretoria Executiva;

VIII - Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

IX - Prestar contas e informações à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, quando solicitado;

X - Superintender a administração da ASBRU e os serviços afetos aos membros da Diretoria Executiva e demais órgãos da ASBRU;

XI - Aprovar todas as programações oriundas e quaisquer órgãos da entidade, com poder de veto total ou parcial;

XII - Supervisionar os diretores e assinar juntamente com os respectivos titulares os papéis e documentos da ASBRU, inclusive atas;

XIII - Além de outras competências, a serem descritas no Regimento Interno.

Artigo 28º - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos;

II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

III - supervisionar grupos de trabalho e desenvolver atividades que forem delegadas pelo Presidente.

Artigo 29º - Compete ao 1º Secretário:

I - Organizar e dirigir os serviços da Secretaria;

II - Redigir e manter a correspondência e os serviços de comunicação, internos e externos;

III - Assinar juntamente com o Presidente as correspondências relevantes, credenciais e carteiras de identidade social;

IV - Dar parecer à Diretoria Executiva sobre a admissão de associados, providenciando a matrícula quando autorizado;

V - Elaborar e ler as atas de reunião da Diretoria Executiva;

VI - Elaborar o relatório anual da Diretoria Executiva;

VII - Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área;

VIII - Além de outras competências, a serem descritas no Regimento Interno.

Artigo 30º - Ao 2º Secretário caberá:

Roma

*Lucile
Rafael*



I - auxiliar e substituir o 1º Secretário, quando solicitado, auxiliar e redigir e fazer expedir a correspondência da Diretoria Executiva;

II - Organizar e manter atualizado:

- l) - o controle de associados;
- m) - o prontuário dos funcionários da ASBRU;
- n) - a frequência da Diretoria Executiva.

III - Organizar e ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo;

IV - Exercer outras funções delegadas;

V - Auxiliar o Presidente na organização de sua agenda.

Artigo 31 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Dirigir os serviços da Tesouraria e da contabilidade, tendo sob sua guarda e responsabilidade os valores da ASBRU;

II - Fiscalizar contas e efetivar pagamentos para os quais tiver a devida autorização por escrito da Presidência;

III - Arrecadar a receita da ASBRU, escriturando-as em livros próprios, organizando os boletins diários, mensais e trimestrais, apresentando-os à Diretoria Executiva, inclusive o controle bancário;

IV - Elaborar e apresentar o Balanço Anual das finanças da ASBRU na Assembléia Geral, após parecer do Conselho Fiscal;

V - Movimentar em conjunto com o Presidente as contas bancárias;

VI - Organizar o orçamento anual;

VII - Prestar contas e informações de suas atividades ao Presidente, à Diretoria Executiva, e após aprovação, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;

VIII - Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área;

IX - Além de outras competências, a serem descritas no Regimento Interno.

Art. 32 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - substituir o Diretor Financeiro em suas atividades quando necessárias, em suas eventuais faltas, ausências ou impedimentos;

II - auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas funções;

III - executar atividades que lhe forem delegadas.

Robson

*Jucile
Mafel*



Art. 33 - Compete ao Diretor de Esportes:

- I - Elaborar o calendário esportivo da ASBRU, em consonância com o calendário da Liga Regional, ou da Federação Estadual, e da Confederação Brasileira;
- II - Orientar e dirigir os programas esportivos tanto internos como externos e organizar as delegações oficiais para competições;
- III - Apresentar à Diretoria Executiva, o relatório das atividades desenvolvidas e a programação destas ações para os períodos seguintes;
- IV - Designar a comissão técnica e o delegado de cada delegação que for competir em qualquer modalidade desportiva;
- V - Desenvolver outras atividades de responsabilidade de sua área;
- VI - Além de outras competências, a serem descritas no Regimento Interno.

Art. 34 - Compete ao Diretor Social e Cultural:

- I - Apresentar à Diretoria Executiva, relatórios trimestrais das atividades sociais desenvolvidas, assim como a programação para os períodos seguintes;
- II - Coordenar trabalhos de promoção de festas, viagens, excursões e de conagração entre os associados;
- III - Organizar e dirigir o setor social e promover as relações públicas da ASBRU;
- IV - Promover atividades e manter intercâmbio com entidades e órgãos públicos ou privados, cuja finalidade seja aprimoramento cultural;
- V - Promover cursos de caráter cultural e de treinamento, inclusive, de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, conferências e palestras;
- VI - Desenvolver outras atividades inerentes a sua área;
- VII - Além de outras competências, a serem descritas no Regimento Interno.

Artigo 35 - Compete ao Diretor Comercial e de Patrimônio:

- I - Instituir programas que visem a angariar fundos em favor da associação;
- II - Promover, incentivar e estimular a produção e comercialização de "batons", chaveiros e brindes em geral, visando ao acréscimo de recursos à entidade;
- III - Inventariar, catalogar e manter atualizado o registro dos bens móveis e imóveis da ASBRU;

Assina

*Lucile
Apel*



IV - Organizar, cadastrar e zelar pela conservação do patrimônio social seja bens móveis e imóveis ou semoventes;

V - Organizar a ter sob sua guarda e responsabilidade a biblioteca;

VI - Manter atualizado o controle de bens patrimoniais;

VII - Desenvolver outras atividades inerentes à sua área.

Art. 36 - Compete ao Diretor de Comunicação e Mídia:

I - Realizar atividades de comunicação e divulgação das políticas e das ações encaminhadas e desenvolvidas pela Diretoria da ASBRU;

II - Articular e coordenar as estratégias de comunicação das ações da ASBRU;

III - Desenvolver o sítio eletrônico da ASBRU e mantê-lo atualizado contendo as informações necessárias a divulgação da entidade.

Art. 37 - Compete ao Diretor Jurídico:

I - Formular, coordenar e executar ações e procedimentos jurídicos, dentro dos objetivos da ASBRU;

II - Acompanhar as matérias e demais temas Jurídicos de interesse da ASBRU.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 38 - O Conselho Fiscal, eleito para um período de 03 (três) anos pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, permitindo apenas uma reeleição consecutiva.

§ 1º - Serão aceitas inscrições para eleição do Conselho Fiscal independentes de chapa, com um mínimo de 06 (seis) candidatos;

§2º Serão considerados eleitos membros efetivos os 03 (três) mais votados, e membros suplentes os que tiverem votações menores que os efetivos;

§3º - O Presidente e o Secretario do Conselho Fiscal serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião que se realizar.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

Korona

*Lucile
Apel*



- I - reunir-se, ordinariamente, de 06 (seis) em 06 (seis) meses, e, extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) de seus associados;
 - II - convocar, ordinária e extraordinária, a Assembléia Geral;
 - III - examinar semestralmente os balancetes mensais da Diretoria Executiva;
 - IV - emitir parecer, por escrito, sobre o relatório de atividades e o Balanço Anual da Diretoria Executiva a ser submetida à Assembléia Geral;
 - V - emitir parecer, por escrito, sobre o relatório de atividades e o demonstrativo de receitas e despesas apresentado pela Diretoria Executiva no caso de renúncia, de término de mandato, ou impedimento desta;
 - VI - levar ao conhecimento da Assembléia Geral qualquer falta ou erro relevante verificado na documentação examinada, sugerindo as medidas adequadas para sanar as irregularidades;
 - VII - julgar em grau de recurso os atos da Diretoria Executiva, e os atos dos associados, que representem irregularidades;
 - VIII - aplicar a pena de eliminação do associado;
 - IX - fazer executar pela Diretoria Executiva as deliberações da Assembléia Geral;
 - X - responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
 - XI - as atas serão lavradas em livro próprio, exclusivo para o Conselho Fiscal.
- §1º - Os membros suplentes do Conselho Fiscal assumirão as funções em caso de renúncia, ausência ou impedimento dos membros efetivos.
- §2º - Não poderá fazer parte do Conselho Fiscal os associados que tenham relação de parentesco até 2º grau com membro de Diretoria Executiva

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 40 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, os quais substituirão os membros efetivos em caso de vagas, a critério de seu Presidente.

Art. 41 - A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um Conselheiro efetivo, escolhido em votação secreta, por maioria de seus membros efetivos.

Assina

Lucile
Assina 18



Art. 42 - O conselho Deliberativo somente poderá decidir com quórum mínimo de (02) dois de seus membros.

Art. 43 - Na ausência ou impedimento do titular poderá ser convocado o suplente, que terá direito a voto.

Art. 44 - Verificado empate na votação da matéria, será esta automaticamente transferida para outra sessão.

Art. 45 - O Conselho Deliberativo será convocado:

- a) por seu Presidente, através de edital;
- b) a requerimento de 2/3 de seus membros efetivos e suplentes;
- c) pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- d) a requerimento de 2/3 dos associados com direito a voto.

Art. 46 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) decidir sobre assuntos que exorbitem a competência de outros órgãos;
- b) autorizar a Diretoria Executiva a promover empréstimos em moeda corrente e ainda para aquisição de bens imóveis;
- c) autorizar a Diretoria Executiva a receber subvenções ou firmar convênios com órgãos públicos ou particulares;
- d) convocar, reuniões da Assembléia Geral, para exame de assuntos pertinentes às disposições estatutárias;

Do Processo Eleitoral

Art. 47 - As eleições serão dirigidas por uma Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, 03 (três) membros, que dividirão entre si as atribuições, e será designada pela Diretoria Executiva .

§1º - É responsabilidade dos membros da Comissão Eleitoral presidir e secretariar a Assembléia Geral Extraordinária, convocada somente para as eleições.

§2º - Os membros indicados pela Diretoria Executiva para a composição da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a cargos efetivos.

§3º - O processo eleitoral será organizado pela Comissão Eleitoral, de acordo com o Regimento Interno.

Reina

Jucile
19



Art. 48 - As eleições serão realizadas em Assembléia Geral Extraordinária, em escrutínio secreto, por meio de cédulas, para o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

§1º - As cédulas fornecidas pela Comissão Eleitoral serão preenchidas em manuscrito ou digitadas, devendo constar nas mesmas, por extenso, os nomes dos candidatos e os cargos que concorrem.

§2º - As cédulas que suscitarem dúvidas irremovíveis serão apuradas, registradas, porém na ata da sessão, inclusive as cédulas anuladas e as em branco.

§3º - O local onde se procederá à votação, bem com a sua duração, será previamente marcado pela Comissão Eleitoral e divulgada no Edital de Convocação.

Art. 49 - Os associados antes de exercerem o direito de voto, exibirão documento de identidade, recibo de mensalidade que comprove estar em dia, cabendo a Diretoria Executiva fornecer com antecedência elementos capazes de comprovar que os mesmos estão em gozo de seus direitos estatutários e observando as disposições legais.

Art. 50 - A Comissão Eleitoral, além de outras atribuições, responsabilizar-se-á para:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, na parte de sua competência;
- II - abrir e prosseguir a sessão eleitoral;
- III - apurar publicamente os votos depositados nas urnas;
- IV - proclamar os eleitos;
- V - lavrar a ata das eleições.

CAPÍTULO VIII

Da Vacância do Mandato

Art. 51 - Os membros da ASBRU que tenham mandatos eletivos, e os componentes dos órgãos, ainda que designados, perderão seus mandatos nos seguintes casos;

- I - renúncia;
- II - morte;
- III - invalidez permanente;
- IV - malversação ou dilapidação do patrimônio social da ASBRU;
- V - comportamento contrário aos objetivos da ASBRU;
- VI - abandono de cargo.

Roma

Lucile
Apaul 20



§1º - Considera-se abandono de cargo o não atendimento a três convocações sucessivas ou seis convocações alternadas, sem justificação aprovada pela Diretoria Executiva.

§2º - Formalizada a vacância do cargo a Assembléia Geral seguinte procederá o seu preenchimento para o restante do mandato na forma deste Estatuto.

§3º - Havendo perda de mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva assumirá imediatamente o cargo vago o substituto legal previsto neste Estatuto.

§4º - Em caso de perda de mandato de membro do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o suplente, em conformidade com este Estatuto.

Art. 52 - Extintos os mandatos previstos neste Estatuto, sem que hajam sido realizadas eleições no prazo que o Estatuto e Regimento Interno prever, assumirá o controle da ASBRU uma Junta Governativa composta de 03 (três) membros, pertinentes e indicados pelo Conselho Fiscal, que deverá promover as eleições dentro de 30(trinta) dias.

Art. 53 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que forem declarados culpados de infração aos dispositivos deste estatuto e da legislação em vigor, responderão pessoalmente, pelos prejuízos que tenham causado mesmo que, por qualquer motivo, já tenham deixado o exercício do cargo, submetido ainda de ação cabível.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao infrator o direito de prévia e ampla defesa.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio e do Regime Financeiro

Art. 54 - O patrimônio da ASBRU compreenderá:

- I - Bens móveis, imóveis, semoventes e direitos que possuir, vier a adquirir ou lhe forem doados;
- II - Obras literárias e de pesquisas;
- III - Saldos e fundos existentes;
- IV - Títulos públicos.

Art. 55 - A receita da ASBRU será proveniente:

- a) contribuição dos associados;

Rosana

*Lucile
Mafel*



- b) doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
- c) subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinados pelo Poder Público;
- d) bens que, a qualquer título venha a adquirir;
- e) rendas originárias de seus bens, projetos e serviços;
- f) bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- g) dotações a ela destinadas;
- h) recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela associação ou não;
- i) valores recebidos de venda de naturezas diversas, de promoções e de sorteios;
- j) rendimentos financeiros;
- k) rendas eventuais;

Art. 56 - A despesa será originada:

I - Por quaisquer despesas que custeiem o desenvolvimento dos fins estatutários e administrativos da ASBRU e manutenção da sua infra-estrutura;

II - Por aquisição de bens, móveis, imóveis ou outras.

Art. 57 - A prestação de contas da Associação obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 58 - A entidade aplica integralmente suas receitas, recursos eventual resultado operacional na realização do seu patrimônio, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 59 - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação será feita de acordo com o estabelecido neste Estatuto e nas normas vigentes.

Artigo 60 - Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, inclusive as certidões negativas débitos junto ao INSS e FGTS serão publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz a critério da Diretoria Executiva, colocando-se a disposição para exame de qualquer cidadão.

Roma

*Juarez
April*



Parágrafo Único - Todas as despesas deverão ser autorizadas pelo Presidente, salvo as constantes no Regimento Interno, para o bom desenvolvimento da ASBRU.

Art. 61 - A ASBRU aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos institucionais no território nacional.

Art. 62 - As verbas originárias de auxílios ou subvenções federais, estaduais ou municipais, desde que recebidas, serão escrituradas em destaque e sua aplicação obedecerá ao fim convencionado.

Art. 63 - Havendo disponibilidades financeiras, a ASBRU reembolsará a qualquer membro de seus órgãos, as despesas comprovadamente decorrentes do exercício em deslocamentos inerentes de suas funções.

Art. 64 - A ASBRU poderá contratar serviços de terceiros, remunerados ou não, para atender finalidades estatutárias.

CAPÍTULO X

Art. 65 - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 66 - A ASBRU, em qualquer tempo, poderá criar, estimular, auxiliar e ter participação em empreendimentos de produção de bens, serviços e sorteios que possam proporcionar rendas de auto-sustentação, utilizando inclusive nestas operações, pessoas surdas.

Art. 67 - A ASBRU somente se dissolverá após deliberação da Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada, e mediante votação favorável de 3/4 (três quartos) dos associados inscritos.

Parágrafo Único - Dissolvida a ASBRU, os bens de seu patrimônio social, depois de atendidos todos os compromissos da ASBRU, serão revertidos a entidades assistências congêneres, com personalidade jurídica, sede e atividade no Município de BRUSQUE, com registro junto aos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Reprova

Guale
Apel



Art. 68 - Nenhum associado, inclusive os ocupantes de cargos do Artigo 4º, poderão recusar-se, sob alegação de qualquer natureza, de ignorar as normas deste Estatuto e deixar de cumprir as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Art. 69 - Os membros de quaisquer órgãos da ASBRU, sem exceção, manterão uma conduta ética compatível ao desempenho de suas funções nas relações interpessoais e entre outras congêneres, independente da hierarquia, visando o respeito aos direitos das pessoas surdas.

Art. 70 - Todos os órgãos da ASBRU, ou seja, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, e Diretoria Executiva terão apenas um livro d atas.

Passou-se, em seguida, ao item "2" da pauta, em que foram eleitos os seguintes membros para comporem os órgãos internos: DIRETORIA EXECUTIVA: Rafael Mafra - Presidente, Jucele Cunha - Vice Presidente, Rosana Gomes Jacinto Canteri - Primeira Secretária, Ana Luiza P da Silva, - Segunda Secretária, Camila Carolina da Costa, - Primeira Tesoureira, Altair Voss - Segundo Tesoureiro, Matheus Orsini Diegoli, - Diretor de Esportes, Erika Vanessa R. Mattos - Diretora Social e Cultural.

Por fim, passou-se a discussão do item "3" da pauta e foi deliberado que a sede provisória da associação será no seguinte endereço: Rua Ernesto Bianchini, 540 no bairro Rio Branco. Nada mais havendo, o Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Rosana Gomes Jacinto Canteri primeira secretária, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Presidente: Rafael Mafra
Vice-Presidente: Jucele Cunha
1º Secretário: Rosana Gomes Jacinto Canteri

Jucele
Rafael

OFÍCIO DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BRUSQUE/SC
Rua Centenário, nº 18, Centro, Fone: 47-3351-2771

Assistente: RAFAEL MAFLA

Natureza do Título: Ata de Fundação, Aprovação Estatutos, Eleição e Posse Diretoria
Protocolo nº: 1790 - Registro nº: 3550 Livro A / 52 Fols 86
Dou 18, Brusque, 26/07/2015

Registro R\$: 65,00 FR/ R\$: 0,00 Selo R\$: 6,40 Total R\$: 71,40

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal/DON14938-GLWR
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

Bianca Bernardo Amorim
Oficial Substituta



OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL TÍTULOS E
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ 83.810.580/0001-00

Dioneia Therezinha Mosciobrocki
Oficial Registradora

Bianca Bernardo Amorim
Oficial Substituta

Almir Jonas Steinbach
Escrivente Registral

Rua Felipe Schmidt, 172 - Ed. CRF PRIME Sala 02
30-075 - Brusque - SC (47) 3351-2771